

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**

**Ref.: Impugnação do ATO CONVOCATÓRIO - Pregão Eletrônico nº 009/2023**

**CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 11.273.685/0001-66, Inscrição Estadual nº. 10.746.217-6, por intermédio de seu representante legal, vem por meio desta apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão nº 009/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados:

Senhores(as), a licitação em epígrafe ocorrerá no dia 06 de abril de 2023, porém, após análise da documentação técnica e orçamento de referência a empresa impugnante notou que a data base do orçamento de referência é de Janeiro de 2022, apresentando preços desatualizados em período superior a 01 (um) ano.

Notório que o procedimento administrativo/interno para aprovação de uma licitação demanda certo decurso de tempo, porém, conforme análise das tabelas de composição de custos GOINFRA 01/2022 e SINAPI 03/2022, com as da data atual demonstra um desequilíbrio econômico contratual em desfavor da licitante. A qual deverá apresentar sua proposta de preços absorvendo o prejuízo da atualização entre o período mencionado.

O próprio TCU, por meio do seu Acórdão 19/2017, representado pelo Min. Benjamin Zymler, traz a orientação de que quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custos da contratação, o órgão poderá adotar como marco inicial para o efeito de reajuste contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI da Lei de licitações. Fonte: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A19%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIA](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A19%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIA)

[DO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](#)

Senhores(as), em razão da defasagem de preços da data-base da elaboração, os itens mais importantes da Curva ABC demonstram um aumento significativo de valores, o que acarretará na baixa concorrência com deságios menores do que os que poderiam ser alcançados, possível futura inexecução contratual e/ou outras consequências danosas para a administração pública e principalmente para as licitantes.

No contrato administrativo anexo ao Edital, inexistente informação da data base para o reajuste, tendo em vista que trata-se de uma execução de 06 (seis) meses. Dessa forma, tendo em vista o interesse público, alvo do objeto da licitação em epígrafe, bem como promover a melhor contratação para o órgão licitante e uma concorrência mais justa e igualitária sem possíveis demandas futuras para discutir o equilíbrio econômico do contrato em questão, a Carvalho Construções apresenta a impugnação com o intuito de:

1. Retificar o Edital do pregão eletrônico nº 009/2023, com a atualização dos preços da planilha orçamentária de referência para a data base do ano de 2023;
2. Alternativamente, caso os Senhores(as), entendam que a atualização dos preços seja moroso e complexo para a licitação em questão, a reforma do contrato administrativo para constar no seu item 18.15 – DO REAJUSTE, a informação que os preços serão reajustados após 12(doze) meses da data base utilizada para elaboração da planilha orçamentária.

Goiânia, 27 de março de 2023.

**CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**